AO JUIZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX

Fulana de tal, brasileira, separada judicialmente, aposentada do INCRA, filha de fulana de tal e de fulano de tal, RG n xxxxx SSP/DF, CPF xxxxxxxxxx, residente e domiciliada no, Vetor I, Quadra xx, Casa xx, Entrada xx, , Brasília, Distrito Federal, CEP xxxxxxxxx, Tel. (61) xxxxxxx, e-mail: @gmail.com, vem por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal**, propor

AÇÃO INDENIZATÓRIA c/c RESSARCIMENTO

em desfavor do **fulano de tal**, brasileiro, profissão desconhecida, estado civil desconhecido, filho de fulano de tal e fulana de tal, RG nº xxxxxxx SSP/GO, CNH xxxxxxxxxx, categoria xx, xxxxs, validade até xx/xx/xxxx, **CPF nº xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado na Avenida, Quadra xx, Lote xx, Bairro:, Cidade de Formosa - Goiás, **CEP xxxxxxxxx**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I- DOS FATOS

Em xx de mês de xxxx, a autora recebeu uma ligação de uma pessoa passando-se por seu filho, sendo que pela narrativa o telefone do filho da autora foi clonado de alguma forma, incluindo-se a fotografia do filho da autora, o que fez com que acreditasse na narrativa do estelionatário ao pedir dinheiro via aplicativo de menagens wats. Então, acreditando ser seu filho e ouvindo uma história convincente, a autora foi convencida e acabou realizando duas transferências bancárias por meio de PIX em favor de FULANO DE TAL após o fornecimento da chave nº de telefone +55 (61)9XXXXXXXX, sendo enviado ao banco e conta

de destino como sendo Banco, Agência XXXX, Conta Corrente nº XXXXXXX, sendo a primeira no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais) via Banco e a segunda no valor de R\$ XXXX (xxxxxxxxxx reais) via CEF, totalizando uma quantia de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx reais).

Destacamos que as transferências eletrônicas acima citadas foram realizadas a partir de contas da autora, onde possuía pequena reserva de emergência, contas da, conforme extratos bancários em anexo.

Ademais, após o susto e as transferências efetivadas, conseguiu falar com o seu filho, descobrindo que acabara de ser vítima de um estelionato.

Ao constatar que se tratava de golpe, a requerente fez contatos, via e-mail, com os Bancos envolvidos, no intuito de reaver os valores despendidos, segundo comprovantes acostados aos autos.

Outrossim, as respostas provenientes dos questionamentos não foram satisfatórias. Em breve retrospectiva, citamos:

1. Em xx/xx/xxxx, a Caixa Econômica Federal responde:

- "(...)3. Quanto a devolução de valores esclarecemos que nos casos de valores creditados em contas de depósitos, decorrente de golpe externo, a caixa não possui amparo legal ou normativo para proceder a devolução dos valores. Nesses casos orientamos o registro da ocorrência policial.
- 4. Sendo assim para devolução de valores faz-se necessário ingressar com ação judicial contra o

titular da conta que recebeu o seu depósito."

2. Em xx/xx/xxxx, o Banco Central, reclamação xxxxxxx, responde:

"A orientação para esse caso é que o responsável pela transação formalize um pedido de contestação junto ao Banco de destino, a fim de buscar a recuperação dos valores."

Ademais, administrativamente a autora não obteve êxito no ressarcimento. O que a levou ao ingresso em desfavor da instituição bancária que teve o valor creditado em conta de pessoa física, ensejando em ação judicial no Juizado Especial Cível JEC/TJDFT, competência definida em razão do valor da causa.

Inconformada, a autora ingressou com o Processo PjE nº xxxxxxxxxx que tramitou perante o xº Juizado Especial de xxxx, cujo desfecho foi pela improcedência, conforme sentença colacionada, sem poder aviar recurso, diante da necessidade de contratação de advogado, a sentença acabou transitando em julgado:

4JECIVBSB

4º Juizado Especial Cível de Brasília, Número do processo: xxxxxxxxxx, Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (xxx), REQUERENTE: Fulana da tal, REQUERIDO: fulana de tal.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre ação proposta por Fulana de tal em desfavor de. submetida ao rito da Lei n^{o} 9.099/95.

A parte autora requereu a condenação do réu para ressarcimento do valor transferido pela autora para terceiro, cliente do réu, mediante fraude, no importe de R\$ x.xxx,xx.

O réu apresentou contestação (ID xxxxxxxx) em que arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, além de impugnar o pedido de gratuidade de justiça feito pela autora. Em relação ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido autoral.

Frustrada a tentativa de conciliação, a parte autora se manifestou em réplica (ID xxxxxxx).

É o breve relato (art. 38, "caput", da Lei n^{o} 9.099/95).

DECIDO.

Inicialmente, o réu defende sua ilegitimidade para responder pela pretensão autoral. No entanto, tal abordagem se confunde com o mérito da causa, pelo que rejeito a preliminar.

Quanto à impugnação à gratuidade de justiça, deixo de apreciar tal pedido eis que na primeira instância dos Juizados Especiais não são cobradas custas nem arbitrados honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95), o que torna desnecessária tal abordagem. Ressalto que eventual requerimento de gratuidade de justiça será necessariamente apreciado em caso de recurso por parte do juízo ad quem (Turma Recursal), eis que em tais situações, os autos são remetidos ao Tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade, por força do art. 1010, §3º do NCPC. Cumpre ressaltar que o art. 99, §7º, do CPC, estabelece que "requerida a gratuidade de justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do procedimento", de modo que a medida ora adotada não traz qualquer prejuízo à parte solicitante.

Não havendo outras questões preliminares para apreciação, passo ao exame do meritum causae.

O quadro delineado nos autos revela que em xx/xx/xxxx, após troca de mensagens com pessoa que imaginava ser seu filho, a autora transferiu a quantia

de R\$ x.xxx,xx para um desconhecido chamado fulano de tal, que é correntista do Banco réu. Posteriormente, a autora descobriu ter sido vítima de golpe e procurou o réu, que se negou a restituir o referido valor. Desta forma, em face do que dispõe a Súmula 479 do STJ, a autora pretende a restituição do valor transferido para a conta administrada pela ré.

No entanto, verifica-se que a transferência, em questão, foi realizada de forma absolutamente espontânea por parte da autora, sendo que o réu tão somente recebeu o valor transferido em depósito na conta do suposto fraudador por intermédio do sistema PIX, absolutamente legítimo e implementado pelo próprio Banco.

Não se vislumbra, desta forma, qualquer falha na prestação dos serviços por parte do réu, o que impõe reconhecer sua falta de responsabilidade no que tange ao ressarcimento buscado pela autora.

Ademais, não se trata de caso em que se aplica a Súmula 479 do STJ, eis que não estamos diante sequer de situação que possa caracterizar fortuito interno do réu no caso em exame, mas de fraude cometida por meio de aplicativo de mensagens, que não tem qualquer participação do banco em sua gestão, o que afasta a responsabilidade do réu pelo acontecido.

Forte em tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais.

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no art. 487, inciso I, do CPC c/c o art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95.

Sem custas, sem honorários (art. 55, caput, da Lei n^o 9.099/95).

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Muito embora a sentença não tenha acolhido as posições que vem crescendo no Judiciário Brasileiro, inclusive do próprio TJDFT, Turmas Recursais – 3ª Turma Recursal – Processo xxxxxxxxxxx, ao argumento de que cabe ao Banco destinatário comprovar a regularidade da abertura da conta de destino dos depósitos, pois é plenamente sabido que é crescente a abertura de contas fraudulentas para aplicação de golpes.

E mais,

APELAÇÃO. CONSUMIDOR. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ABERTURA DE CONTA-CORRENTE MEDIANTE FRAUDE. PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS FALSOS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PROVAR A REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DO TERCEIRO FRAUDADOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. FORTUITO INTERNO. ENUNCIADO SUMULAR N. 479 DO STJ. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO. VALOR. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. RELAÇÃO JURÍDICA EXTRACONTRATUAL. EVENTO DANOSO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DE TERCEIRO. INVIABILIDADE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO, RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E DESPROVIDO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Incidem, no caso concreto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, haja vista a relação jurídica estabelecida entre os litigantes enquadrá-los nos conceitos de fornecedor, descrito no consumidor e descritos no caput do art. 3º, e de consumidor por equiparação, previsto no art. 17, ambos do CDC. 2. A fraude, ao integrar o risco das operações bancárias, caracteriza fortuito interno e, nessa ordem, não possui habilidade técnica para configurar a excludente do art. 14, § 3º, II, da Lei n. 8.078/90. Nesse sentido, o verbete sumular n. 479 do c. STJ, ad litteris: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". 3. Na hipótese, a fim de constatar a autenticidade da assinatura do autor aposta na procuração que autorizou a abertura da conta-corrente, assim como no documento pessoal apresentado no ato da contratação, foi deferida perícia grafotécnica, a qual concluiu pela ocorrência de falsificação grosseira, tendo o falsário lançado "grafia aleatória completamente diversa da firma autêntica da do periciado". 4. Não há como imputar a culpa exclusiva ao consumidor ou ao terceiro, a fim de elidir a responsabilidade da instituição financeira quanto à fraude perpetrada, sobretudo porque é dever do banco fornecer segurança em suas operações, de forma a adotar mecanismos de salvaguarda contra fraudes, devendo a instituição financeira responder pelos danos causados à vítima. 5. No caso, o dano moral decorre das consequências relativas à abertura fraudulenta de conta bancária em nome do autor, a qual possuía, inclusive, autorização para resgate automático de valores decorrentes de alvará judiciais, o que lhe causou transtornos que ultrapassam o mero aborrecimento cotidiano, haja vista as diversas solicitações não atendidas para encerramento da conta, as indevidas transferências de valores que pertenciam a ele e a seus clientes, bem como a intimação fiscal decorrente de inexatidões nas informações prestadas referentes à conta bancária. 6. O valor fixado moderadamente pelo r. Juízo de origem (R\$5.000,00) contemplou a natureza da ofensa, a gravidade do ilícito e as peculiaridades do caso, sem constituir, de outro norte, eventual enriquecimento sem causa, de modo que não merece reparo neste grau revisor. 7. Se o ilícito decorreu de relação extracontratual, haja vista a inexistência de relação contratual preexistente da vítima com a instituição financeira, o termo inicial de incidência dos juros de mora dos danos morais refere-se à data do evento danoso, ou seja, da abertura da conta-bancária (23/12/2014), à luz do que dispõem os art. 398 do CC e o enunciado de súmula n. 54 do c. STJ. 8. Verifica-se não constituir objeto da lide a investigação sobre o ilícito perpetrado por terceiro não integrante da relação processual ora analisada, razão pela qual se inviabiliza a excepcional medida consistente na quebra de sigilo bancário para obter informações sobre o beneficiário da transação questionada pelo autor. 9. O arbitramento da verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (R\$5.000,00) atende aos critérios estabelecidos no art. 85, § 2º, do CPC, sobretudo diante da baixa complexidade da causa e do tempo de tramitação do processo (petição inicial ajuizada em 5/10/2018). 10. Recurso da parte ré conhecido e desprovido. Recurso da parte autora conhecido e parcialmente provido apenas quanto ao termo inicial dos juros de mora. (Acórdão 1250017, 07297969320188070001, Relator: SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 20/5/2020, publicado no DJE: 3/6/2020. Pág.: Sem Página

Cadastrada.)

Ademais, em xx/xx/xxxx a autora esteve na Delegacia de Polícia no intuito de levar cópia das transferências bancárias. Aparentemente, o agente de polícia que recebeu o citado documento não anexou ao boletim de ocorrência. Assim, os dados do suspeito só foram fornecidos em xx/xx/xxxx, após novo comparecimento da autora na referida Delegacia, com impressão em xx/xx/xxxx do **FATO NOVO** e aditamento de dados sobre a identidade do suposto estelionatário e recebedor dos valores transferidos via PIX, conforme anexo. Registramos que então, a autora descobre detalhes importantes da autoria do delito e dados relativos ao estelionatário vem à luz.

Desse modo, a autora vem em juízo para buscar o ressarcimento dos valores e indenização por danos morais, pois foi vítima de golpe e teve sua boa-fé violada indevidamente de modo que valores devem ser devolvidos pelo requerido de forma pedagógica.

II. DO DIREITO

O enriquecimento ilícito é a transferência de bens, valores ou direitos, de uma pessoa para outra, quando não é encontrada uma causa jurídica real e adequada.

Na hipótese em exame o requerido recebeu valores da vítima, mediante golpe, ao se passar pelo filho daquela, inclusive postando a foto do mesmo para trazer veracidade ao pedido feito no whatsapp.

Não há relação jurídica para o favorecimento financeiro do requerido, logo cabe a esse o dever de ressarcir a autora pelos danos materiais e morais suportados. Locupletamento ou enriquecimento sem causa gera direito à restituição.

Em livre conceituação, evidenciamos que a palavra locupletamento deriva de locupletar, que significa enriquecer, ou seja, ter acréscimo de patrimônio e/ou riquezas, não necessariamente de forma ilícita. Notadamente, no âmbito jurídico, a palavra tem alcunha pejorativa, sendo utilizada no sentido de enriquecimento sem causa em prejuízo a alguém.

O tema trazido à baila é tratado pelo Código Civil, em seu artigo 884, que determina que quem, sem justo motivo, enriquecer gerando danos ou perdas a outra pessoa será obrigado a restituir o que foi indevidamente obtido.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.

Os fundamentos corroboram o pedido de ressarcimento por parte do requerido.

II. I DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Dispõe o Código Civil, in verbis:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. grifo nosso

No caso em apreço é dever do requerido ressarcir a autora pelos prejuízos sofridos, uma vez que em apuração no inquérito policial acostado aos autos, restou provado a autoria e a materialidade. Logo, é dever de quem causou o prejuízo, o ressarcimento integral dos valores corrigidos conforme à praxe do TJDFT.

II. II - DO DANO MORAL

No que tange ao dano moral, a comprovação do sofrimento por ter sido ludibriada e enganada em sua boa-fé, justifica a necessidade de reparação. Tal entendimento hoje é unânime na doutrina e na jurisprudência, visto que a simples e direta demonstração da ocorrência da conduta ilícita ou do ato lesivo gera o nexo causal necessário a configuração do dano moral, segundo o entendimento da 1ª Turma do TA-RS, *verbis*:

"...seria exigir prova diabólica querer que o requerente demonstre materialmente um dano que reside na sua alma e denota caráter subjetivo: o dano moral" (JTA-RS 96/230)

Não se pode deixar de invocar em casos como é o presente - em que há manifesta desídia do Estado no exercício de suas

obrigações legais - o caráter educativo-punitivo do dano moral. Neste sentido, tem-se, dentre muitos outros do egrégio TJDFT, o seguinte julgado:

DEANÚNCIO. "CONTRATO **PROTESTO** INCLUSÃO INDEVIDO E NOSERASA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MÉRITO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. I. Não há cerceamento de defesa, quando o advogado, munido de poderes para transigir, é regularmente intimado para audiência de conciliação. II. Na fixação da indenização por danos morais o juiz levará consideração em indenização deve possuir um caráter punitivo, preventivo e compensatório, sem que signifique enriquecimento do ofendido em detrimento do ofensor; deve ter como critérios a intensidade e a gravidade do dano, a repercussão da ofensa e a posição social e econômica das partes; bem como, suas atividades comerciais desenvolvidas. Se a indenização fixada na r. sentença mostra-se atenta a todos esses critérios, deverá prevalecer. III. Recursos improvidos" 1 nossos) Apelação 1999010877109 TJDFT

Dessarte, motivo pelo qual pleiteia-se o valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxx reais) à título de dano moral.

II.III. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A autora postula pela concessão de Tutela de Urgência para efetuar o **bloqueio judicial junto ao Banco Agência xxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxxx**.

A falta do bloqueio judicial facilita a ação do estelionatário, com sensível aumento do risco de perda do patrimônio da autora.

Também é de se deferir que caso a quantia tenha sido transferida para outra(s) conta (s), que o Banco informe as eventuais transferências dos valores provenientes das contas da autora,

 $^{^{\}rm 1}$ TJDFT. APC/DF 19990110877109. Rel. Des. Vera Andrighi. $4^{\rm a}$ Turma Cível. DJU: 20/06/2001, p. 39.

respectivamente, R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxx reais) via Banco e o valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxx reais) via com indicação das contas de destino e dados dos correntistas recebedoras da quantia total de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxx.

O CPC prevê a possibilidade de tutela de urgência, presentes os requisitos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, o bloqueio deve ser feito via SISBAJUD e, se houver saldo, deve ser transferido para uma conta judicial vinculada ao presente processo, ou alternativamente, para que mantenha a conta referida bloqueada até decisão final no feito.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão do benefício da justiça gratuita, por ser hipossuficiente economicamente, conforme declaração anexa;
- a citação do requerido para, querendo,
 apresentar resposta no prazo legal, sob pena
 de revelia;
- c) em caso de não localização pessoal do requerido que seja deferida a citação por edital e/ou seja deferidas as pesquisas pelos sistemas eletrônicos disponíveis neste r. juízo cível (SINESP, INFOSEG, TER/SIEL, RENAJUD e SISBAJUD) ou seja expedido ofício destinado à instituição bancária das

contas em nome do requerido para que envie aos autos o cadastro de abertura da conta em nome do réu, para que seja realizada a citação pessoal do mesmo, em caso de impossibilidade, requer que seja citado por edital, eis que possa encontrar-se em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 529, inciso II, do CPC;

- d) Seja concedida a tutela de urgência, deferindo-se o bloqueio via SISBAJUD das quantias existentes na conta agência xxxx, conta corrente nº xxxxxxxx Banco, em nome de FULANO DE TAL, e em caso de inexistir saldo, que o seja intimando a informar eventuais transferências dos valores transferidos pela autora via PIX, respectivamente, de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxxxxx) e no valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxx reais), totalizando o valor de R\$ (xxxxxxxx X.XXX,XX reais), com a disponibilidade das contas de destino, e caso saldo disponível, exista determinar transferência para uma conta judicial vinculada ao presente processo até decisão final:
- e) a procedência do pedido, para condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxx reais) à autora;
- f) a procedência do pedido para condenar
 o requerido a devolução dos valores
 depositados indevidamente em conta aberta
 em seu nome, com correção monetária

seguindo a praxe do TJDFT, R\$ x.xxx,xx (xxxxxxx reais) e R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxx reais), totalizando R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxx reais);

condenação do requerido a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF - PRODEF (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. - BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Protesta por provar o alegado por todos os meios probantes em direito admitidos, em especial pela prova documental e pela prova pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxx reais).

Fulana de tal
Requerente

Fulano de tal

Fulana de tal

Colaboradora na xx F Mat nº / OAB-xx